MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 564/2021 - CONSUP/IFRR, de 20 de abril de 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão - PBAEX e revoga as Resoluções 16/2010, 194 e 215/2015, 482/2019 e 498/2020/CONSUP.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (CONSUP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e

Considerando o Processo nº 23482.000049.2020-44 e a decisão do colegiado tomada na 73ª sessão plenária, realizada em 6 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsa Acadêmica de Extensão - PBAEX.

Art. 2.º Revogar as Resoluções 16/2010/CONSUP, 194 e 215/2015/CONSUP, 482/2019/CONSUP e 498/2020/CONSUP.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
PRESIDENTE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA ACADÊMICA DE EXTENSÃO - PBAEX

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa Acadêmica de Extensão (Pbaex) do IFRR é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão e de incentivo ao envolvimento e participação de estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (Proeja FIC), Técnicos e Superiores do IFRR, como atores executores de projetos de extensão e envolvimento com a comunidade.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como projeto não vinculado a um programa (projeto isolado).

III. Bolsa de Extensão: auxílio financeiro dispensado a um programa ou a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa), pago a estudante(s) para desempenhar atividades vinculadas ao programa ou projeto escolhido.

Art. 3° O programa tem como principais finalidades:

I. Contribuir para a implementação, fortalecimento e apoio a projetos de extensão;

II. Contribuir com o processo de formação profissional do estudante;

III. Favorecer a integração e articulação entre IFRR/*Campus* e a comunidade;

IV. Contribuir com o desenvolvimento comunitário;

V. Estimular o protagonismo do estudante no contexto de sua formação profissional;

VI. Contribuir com o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações educativas, profissionais, culturais, esportivas e de lazer.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Pbaex:

I. Oferecer aos estudantes melhores condições para participação em ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

II. Valorizar o protagonismo estudantil;

III. Fortalecer a vivência acadêmica e social de estudantes extensionistas, servidores docentes e técnicos-administrativos;

IV. Contribuir com a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;

V. Oportunizar meios para a vivência e o aprendizado prático do estudante;

VI. Despertar nos estudantes e servidores o interesse e a cooperação nas ações de extensão;

VII. Selecionar projetos de extensão para apoio financeiro, na forma de bolsa, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e disseminação de ações para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida da comunidade do Estado de Roraima;

VIII. Incentivar, por meio de recursos próprios, o envolvimento dos estudantes dos cursos presenciais de nível Proeja FIC, técnico e superior, no desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço;

IX. Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão da instituição;

X. Contribuir com o processo de formação profissional dos estudantes e favorecer a interação destes com a comunidade, o processo produtivo e o mundo do trabalho;

XI. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

XII. Favorecer a articulação e interação sistematizada do IFRR, via seus *Campus,* com a comunidade, a sociedade civil organizada e as demais instituições, por meio da participação dos servidores e estudantes nas ações de extensão.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Pbaex, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e será executado pelos gestores de extensão dos *campi*, que deverão, por sua vez, acompanhar as atividades junto aos orientadores e bolsistas do programa.

Art. 6° Compete à PROEX:

I. Publicar o edital e o resultado do processo de seleção do Pbaex, bem como encaminhar para avaliação *ad hoc* de acordo com este regulamento.

II. Expedir orientações e normas complementares com relação à execução do Pbaex, submetendo-as à apreciação do Fórum de Extensão;

III. Publicar o edital e o resultado do processo de seleção do mesmo, de acordo com este regulamento.

IV – Manter atualizado um banco de projetos executados, categorizados por Edital exibido de forma digital e pública nos portais do IFRR.

V. Realizar acompanhamento e monitoramento, por meio da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão, referente a execução dos Projetos Pbaex aprovados no âmbito dos *campi*.

Art. 7º Compete ao gestor de Extensão do *Campus:*

I. Prestar esclarecimentos e apresentar documentações previstas em Edital, quando solicitados pela PROEX;

II. Divulgar, receber, analisar e cadastrar projetos de extensão;

III. Encaminhar os relatórios dos projetos (parcial, final e de acompanhamento da frequência), segundo modelo disponibilizado em Edital, à PROEX bem como arquivá-los em seu setor.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Pbaex é um instrumento de gestão que possibilita auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de nível Proeja FIC, Técnico e Superior do IFRR, vinculados a um projeto de extensão institucionalmente aprovado pela PROEX.

Parágrafo único: A bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e o IFRR;

Art. 9º O Pbaex será financiado com recursos próprios do orçamento do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da PROEX.

Art. 10º Anualmente, por meio de edital, a PROEX divulgará o quantitativo de bolsas a serem contempladas pelo Pbaex e os critérios para a apresentação dos projetos/atividades.

Parágrafo único: O quantitativo de bolsas do Pbaex será definido em função da disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR.

Art. 11 A destinação de cotas de bolsas do programa, o quantitativo a ser contemplado para cada *Campus* será variável, ficando a cargo do Fórum Interno de Extensão (FIEX) quando da elaboração do Edital de seleção.

CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO, DO VALOR DA BOLSA E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 12 A vigência e duração da bolsa do Pbaex estará vinculada diretamente à duração do projeto de extensão, que deverá ser elaborado com um cronograma de execução programado para 06 (seis) meses, concomitantes ao período letivo.

§1º A bolsa do Pbaex terá validade a partir da data de início da execução do projeto conforme cronograma estipulado em Edital.

§2º O valor mensal e/ou quantitativo de bolsas de extensão está condicionado à capacidade técnica e dotação orçamentária da PROEX.

§3º Eventuais cortes ou limitações impostas ao orçamento da PROEX poderão impactar os valores e os

quantitativos das bolsas do PBaex, sendo necessária, nesse caso, a reprogramação das atividades do programa para adequá-los à nova realidade.

Art. 13 Eventualmente e em caráter excepcional, o período de duração do projeto e consequentemente da bolsa do Pbaex, poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses, por decisão da PROEX junto com o setor de extensão do *campus,* mediante justificativa técnica e pedagógica encaminhada pelo servidor orientador do projeto com anuência dos alunos extensionistas.

Art. 14 O pedido de prorrogação a que se refere o artigo anterior, deverá ser encaminhado ao setor de extensão do *campus* de origem, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a conclusão do projeto e será analisado levando-se em consideração a conveniência e interesse da Instituição na continuidade do projeto.

Parágrafo Único: O setor de extensão do *campus* encaminhará o pedido de prorrogação do projeto à PROEX, no prazo de até 10 dias do seu recebimento, acompanhado de parecer conclusivo sobre a conveniência de seu atendimento ou não.

CAPÍTULO VII
REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PBAEX

Art. 15 São condições para a participação do servidor docente e/ou técnico administrativo como orientador do projeto de extensão:

a. Ser docente ou técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo ativo de servidores do IFRR, com formação acadêmica de nível superior, e que esteja no pleno exercício de suas funções com lotação no *campus* de origem do projeto;
b. Os docentes substitutos poderão participar como membro da equipe;
c. Não ter no semestre anterior ao da publicação do Edital, sofrido qualquer penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
d. Estar em dia com suas obrigações junto aos diversos setores administrativos e pedagógicos do IFRR;
e. Ter disponibilidade para garantir a orientação do(s) estudante(s) extensionista(s) conforme disponibilidade de carga horária e autorização do chefe imediato;
f. Apresentar, na condição de orientador, no máximo 02 (dois) projetos por Edital.
g. Incluir os nomes dos bolsistas sob sua coordenação como coautores de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se estes forem elaborados com a participação efetiva dos mesmos.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado em parceria, com a efetiva participação do servidor orientador, do(s) estudante(s) e demais membros da equipe, visando o envolvimento, mobilização e aprendizagem dos mesmos.

Art. 16. As ações de extensão poderão envolver os demais servidores técnicos-administrativos e/ou docentes para execução das atividades previstas no projeto de extensão como membros da equipe, mediante a anuência expressa do chefe imediato.

§1º Os servidores técnicos-administrativos da Reitoria, poderão compor a equipe executora dos projetos, mediante a anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.

§2º Membros de comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão integrar a equipe de apoio mediante convite para ações pontuais.

Art. 17 São condições para o estudante participar do Pbaex:

a. Ser estudante do *Campus* proponente, regularmente matriculado e frequente em um dos cursos (Proeja FIC, técnico ou superior) presencial do IFRR;
b. Ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para execução das atividades, em horários não concomitantes com as atividades de ensino, segundo o Plano de Trabalho e o cronograma do projeto definidos em conjunto com o servidor orientador;
c. Não ter sanção disciplinar, no momento da solicitação;
d. Não ter sido excluído anteriormente de qualquer programa de bolsa da Instituição por problema disciplinar ou desempenho insatisfatório;
e. Não estar vinculado ou recebendo qualquer tipo de bolsa concedida por outro órgão de fomento, ou

pelo próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação;

f. Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados.

g. Não estar cursando o último módulo, semestre, ou período do curso, com previsão de conclusão no mesmo período de execução do projeto;

h. Elaborar o projeto de extensão em conjunto com um servidor docente ou técnico administrativo, que assinará o projeto como orientador;

a. Concorrer com apenas 01 (um) projeto no Edital, na condição de bolsista ou voluntário;

j. Não estar na condição de dependente ou repetente no módulo, no semestre, na série ou no período do curso correspondente ao ano letivo.

Art. 18 São condições para o estudante participar do Pbaex como voluntários:

I. Ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos (Proeja FIC, técnico ou superior) presenciais do IFRR;

II. Não estar cursando o último módulo, semestre, série ou período do curso com previsão de conclusão para o mesmo período de execução do projeto (primeiro semestre letivo);

III. Ter preenchido e assinado o Termo de adesão ao serviço voluntário em atividades de extensão, que deverá ser anexado ao projeto, sob pena de não poder participar da equipe;

IV. Ter disponibilidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas semanais, para as atividades de execução do projeto, a serem cumpridas no âmbito do *Campus* ou em atividades externas, em turno diverso ao das aulas do curso;

V. Não ser bolsista de outra instituição ou de outro programa regular de bolsas do IFRR (à exceção das bolsas auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação);

VI. Elaborar o projeto de extensão em conjunto com o bolsista, servidor orientador e demais membros da equipe.

Art. 19 São requisitos para submissão do projeto:

a. O projeto a ser desenvolvido no programa deve evidenciar o caráter de formação e desenvolvimento do estudante;

b. O projeto deve ser apresentado conforme normas editalícias e ser exequível;

c. O projeto deverá ter clara ação extensionista segundo as diretrizes da política de extensão do IFRR e função social bem definida, integrando as atividades de ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas;

d. Preferencialmente partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFRR, desde que tenha a aceitação expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização;

e. Ações que se articulem com políticas públicas oportunizando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do *Campus*;

f. Ter público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa ao IFRR para atendimento das demandas da sociedade.

§ 1º O projeto de extensão a ser desenvolvido e executado com o apoio do Pbaex deverá obrigatoriamente demonstrar clareza com a política de Extensão do IFRR e com o currículo do curso a que pertencer o estudante extensionista e a contribuição esperada para o seu processo de formação.

§ 2º Para submissão de projetos que já tenham sido contemplados em edições anteriores, os mesmos deverão ser adequados para um novo público-alvo e/ou apresentada uma nova metodologia de aplicação do projeto.

§ 3º Cada projeto poderá ser composto até no máximo 6 (seis) membros, sendo um servidor orientador, 2 (dois) servidores e/ou membros externos, 3 (três) estudantes extensionistas (1 bolsista e 2 voluntários).

§ 4º Para cada projeto de extensão somente poderá ser inscrito um estudante para concorrer a bolsa do Pbaex, e dois estudantes voluntários.

Art. 20 As propostas de projetos de extensão a serem apresentadas para concorrer a bolsa do Pbaex deverão ser encaminhadas em versão física e eletrônica no formato PDF conforme estabelecido em Edital.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21 As propostas serão selecionadas por meio de Edital relativo ao Programa Institucional de Bolsa Acadêmica de Extensão do IFRR.

§ 1°º O Edital será único para os *campi* e elaborado por meio de comissão e publicado pela PROEX.

§ 2º As inscrições obedecerão ao cronograma e as normativas especificadas em Edital.

Art. 22 A inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo servidor orientador, de acordo com o calendário e as normas discriminadas no Edital.

§ 1º A documentação e as informações prestadas pelo proponente serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proponente a viabilidade técnica de execução do projeto.

§ 3° Os projetos e seus respectivos documentos de inscrição deverão ser encaminhados, pelos *campi*, à PROEX.

Art. 23 A seleção das propostas submetidas, em atendimento ao Edital, será realizada por meio de análises e avaliações, respeitando as seguintes etapas:

Etapa I. Análise da documentação – ELIMINATÓRIO: Toda documentação será analisada para verificar o atendimento ao estabelecido em Edital. A falta de qualquer um dos documentos solicitados no formato exigido implicará na eliminação do restante do processo seletivo.

Etapa II. Análise da proposta - ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO: Os projetos serão avaliados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em Edital específico.

Etapa III. Classificação das propostas: As propostas serão classificadas em um ranking na ordem decrescente, segundo a pontuação obtida, observando os limites orçamentários.

Art. 24 A análise da documentação (Etapa I) será realizada nos *campi* por uma comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção-Geral do *Campus*, tendo, preferencialmente, como presidente o Coordenador/Diretor de Extensão do *Campus*.

Parágrafo Único. No caso do Gestor de Extensão do *Campus* participar do edital, como Orientador(a) de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de participar da comissão. O Diretor-Geral do *Campus* deverá nomear um outro servidor que não estiver participando do processo para presidir os trabalhos da comissão de análise da documentação do Pbaex.

Art. 25 A avaliação das propostas de projetos/atividades de extensão (Etapa II) será efetuada no sistema de "avaliação duplo-cego", por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos/Atividades de Extensão do IFRR.

§1º A PROEX é a responsável pelo encaminhamento dos documentos aos avaliadores para análise das propostas.

§2º Os projetos/atividades serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e em Edital específico. Caberá aos consultores avaliar e emitir parecer consubstanciado acerca das propostas recebidas.

§3º A distribuição das propostas se dará de forma equitativa e em atenção à área de preferência do avaliador.

§4º Nos casos que ainda forem verificadas propostas que não atendam os objetivos do programa ou por não apresentação de documentação solicitada em Edital, as propostas serão desclassificadas.

§5º Quando o avaliador pertencer ao quadro de pessoal do IFRR evitar-se-á o encaminhamento de propostas que tenham origem no mesmo *Campus* de atuação do avaliador.

Art. 26 Após a etapa de avaliação das propostas, os seus respectivos resultados obtidos por cada proposta serão retornados à PROEX, que procederá a classificação dos mesmos (Etapa III).

Parágrafo Único. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de corte prevista no Edital serão desclassificados.

Art. 27 No Pbaex, as bolsas serão distribuídas segundo a classificação obtida pela proposta e com o quantitativo disponível.

§1º A distribuição das bolsas do Pbaex segue exclusivamente o critério meritocrático em relação ao projeto/atividade apresentado, não levando em consideração o *Campus* de origem ou a quantidade de

projetos eventualmente classificados em um mesmo *Campus.*

§2º As propostas recomendadas e não contempladas com bolsas poderão ser desenvolvidas de forma voluntária (sem bolsa).

CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES E BOLSISTAS

Art. 28 Compete ao servidor orientador da Ação de Extensão:

I. Selecionar os estudantes bolsistas observando as normas deste regulamento;

II. Planejar, elaborar e organizar, em conjunto com os estudantes bolsistas e demais membros da equipe, o projeto de extensão e o cronograma de execução de acordo com os princípios e diretrizes da extensão do IFRR;

III. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes extensionistas e os resultados obtidos na execução do projeto;

IV. Estimular e valorizar o protagonismo e a participação dos estudantes extensionistas;

V. Promover a articulação dos saberes e a integração curricular no desenvolvimento do projeto;

VI. Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o setor de extensão do *Campus*, visando a efetividade da ação e a otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;

VII. Observar os prazos estabelecidos pelo setor de extensão do *Campus* para o envio dos relatórios parcial, final e da frequência mensal dos estudantes extensionistas;

VIII. Coordenar as atividades do projeto e orientar o(s) bolsista(s) nos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);

IX. Orientar o(s) bolsista(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos, etc.);

X. Acompanhar e/ou participar, quando necessário, das reuniões promovidas pela PROEX e setores de extensão, bem como das apresentações dos bolsistas em eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros desta natureza;

XI. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) e do(s) voluntário(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;

XII. Comunicar por escrito, por meio de formulário próprio, ao setor de extensão do *Campus*, no prazo máximo de 10 dias corridos, em caso de desistência de suas atividades junto ao projeto ou de desistência do(s) bolsista(s) extensionista;

XIII. Providenciar a substituição do(s) bolsista(s) extensionista, no prazo máximo de 10 dias corridos, no caso do não cumprimento das atribuições estipuladas neste regulamento ou das recomendações do orientador do projeto, comunicando oficialmente por escrito ao setor de extensão do *Campus*;

XIV. Apresentar, em parceria com o estudante extensionista, um relatório parcial quando o período de vigência das bolsas atingir 50% (cinquenta por cento) e um relatório final no prazo de até 15 dias após o final da vigência das bolsas e encerramento do projeto;

XV. Submeter, junto com o estudante extensionista, os resultados finais do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR, com expressa referência ao Pbaex;

XVI. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados e participar das reuniões quando solicitado pelo setor de extensão do *Campus* e/ou pela PROEX.

§ 1º A não apresentação do relatório final do projeto num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o estabelecido no cronograma, irá impossibilitar o orientador de participar de outras edições do Pbaex.

§ 2º A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de o servidor orientador participar na edição seguinte do Pbaex, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do *Campus*.

Art. 29 No caso de desistência ou afastamento de um período superior de 30 dias da orientação do projeto, o servidor deverá encaminhar por escrito, por meio de formulário próprio, ao setor de extensão do *Campus*, justificativa dos motivos, bem como indicar outro servidor para dar continuidade ao projeto.

Parágrafo Único: No caso de abandono de projeto por parte do orientador, sem a devida justificativa, o

mesmo estará sujeito a responder às sanções administrativas e disciplinares conforme disposto no Regimento Geral do IFRR e na Organização Didática.

Art. 30 Compete ao estudante bolsista e voluntário do Pbaex:

I. Executar todas as atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto;

II. Participar das reuniões periódicas promovidas pelo setor de extensão do *Campus*;

III. Observar o disposto neste regulamento;

IV. Primar pela conduta ética, pela apresentação pessoal, pela boa imagem e reputação da instituição no desenvolvimento de suas atividades como extensionista e no trato com a comunidade;

V. Buscar o apoio e esclarecimento de suas dúvidas quanto à execução do projeto junto ao seu orientador;

VI. Acatar as sugestões e orientações tanto do seu orientador, quanto do setor de extensão de seu *Campus* no desenvolvimento de suas atividades;

VII. Ser solícito e participar das reuniões quando solicitado nas visitas de monitoramento e acompanhamento das ações realizadas pela PROEX e pelo setor de extensão do *Campus*;

VIII. Elaborar relatório parcial de Atividades e entregar, com anuência do orientador, no setor de extensão do *Campus*, conforme cronograma;

IX. Elaborar o relatório final e entregar o mesmo no setor de extensão do *Campus* até 15 dias após o término do Projeto/atividade, com anuência do orientador;

X. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas de seu curso de formação e às atividades relacionadas ao seu projeto/atividade de extensão;

XI. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento da bolsa Pbaex/IFRR, na Diretoria ou Coordenação de Extensão do seu *Campus*;

XII. Na condição de bolsista, dedicar 10 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo e sob o acompanhamento do servidor orientador do projeto, quando necessário;

XIII. Na condição de voluntário, dedicar de 4 a 6 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo e sob o acompanhamento do servidor orientador do projeto, quando necessário;

XIV. Executar as etapas do projeto sob o acompanhamento do servidor coordenador ou orientador do projeto;

XV. Fazer referência ao IFRR e ao Pbaex em qualquer comunicação escrita ou oral resultante do projeto;

XVI. Comunicar por escrito, por meio de formulário próprio, ao setor de extensão do *Campus* no prazo máximo de 10 dias, o não cumprimento dos compromissos firmados pelo servidor orientador do projeto;

XVII. Incluir o nome do servidor orientador do projeto e do(s) voluntário(s) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, ou eventos em que os resultados do projeto forem apresentados;

XVIII. Submeter ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR os resultados finais e/ou benefícios da ação extensionista, para apresentação na forma de painel, apresentação oral, resumo, artigo, etc;

XIX. Quando o projeto/atividade gerar um produto aprovado para publicação em outros meios como Congressos, Seminários, Eventos Científicos ou Periódicos, o discente extensionista deverá comunicar por escrito essa aprovação ao setor de extensão do *Campus*, enviando cópia integral do material a ser publicado;

XX. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pelo setor de extensão do *Campus* eventualmente pela PROEX.

§1.° Apresentar obrigatoriamente ao setor de Extensão do *Campus* para serem anexados aos processos referentes aos projeto, a seguinte documentação:

a) Termos de desligamento/substituição do bolsista e/ou servidor orientador, conforme

modelo disponível, se for o caso;

b) Relatórios (parcial e final);

c) Frequências do estudante bolsista e estudante voluntário;

d) Formulários de Avaliação do Orientador, do Bolsista e do setor de extensão do *Campus;*

e) Frequências do Público-alvo atendido;

f) Registro fotográfico;

g) Avaliações/questionário de satisfação do público atendido.

§2° A não apresentação do relatório final num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido no cronograma, irá impossibilitar o estudante de concorrer a outras bolsas PBAEX na edição seguinte.

§3º A não submissão dos resultados do projeto ao Comitê de Avaliação de Trabalhos do Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade do estudante concorrer a uma nova bolsa na edição seguinte do PBAEX, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de extensão do *Campus*, por meio de documento escrito, referendado pelo servidor coordenador ou orientador do projeto.

CAPÍTULO X
DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 31 Durante o período de execução do projeto de extensão o bolsista e os participantes voluntários ficam obrigados a assinar a folha de frequência, conforme modelo definido em Edital, e entregá-la mensalmente ao orientador do projeto.

§1º Deve ser contemplado na folha de frequência dos estudantes as horas de orientação servidor orientador, conforme regulamentação vigente.

§2º É de responsabilidade do orientador entregar mensalmente a folha de frequência dos estudantes extensionistas ao setor de extensão do *Campus* conforme data pré-estabelecida em Edital.

Art. 32 Durante o período de execução do projeto de extensão o estudante extensionista fica obrigado a elaborar e encaminhar ao servidor orientador o relatório parcial das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único. Após análise e parecer do orientador, o Relatório Parcial deverá ser encaminhado ao setor de extensão do *Campus* para conhecimento e providências, seguindo formulário próprio do Edital e estar devidamente preenchido e assinado.

Art. 33 A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega, pelo orientador do projeto, em tempo hábil, do relatório de frequência mensal dos estudantes extensionistas ao setor de extensão do *Campus*.

Art. 34 Se o relatório de frequência mensal forem encaminhados após a data estabelecida neste regulamento, o estudante extensionista só receberá o valor da bolsa de extensão no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no *caput* deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o orientador ou sobre o setor de extensão, dependendo de quem der causa ao fato.

Art. 35 Para fins do pagamento da bolsa de extensão, o setor de extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do *Campus*, a lista dos bolsistas aptos a receber a bolsa, de acordo com o estipulado no cronograma do Edital Pbaex.

Art. 36 A PROEX fará a descentralização dos recursos para os *campi*, sendo de responsabilidade desses, por meio de seus setores de extensão e financeiro, a efetivação do pagamento aos estudantes extensionistas.

Art. 37 Até quinze dias após o término do projeto, o orientador, juntamente com o estudante extensionista, deverá entregar no setor de extensão do *Campus* o Relatório Final das atividades desenvolvidas, conforme modelo previsto no Edital Pbaex.

Parágrafo único. O setor de extensão do *Campus* poderá solicitar ao bolsista a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel, com a finalidade de mostrar à comunidade interna e externa os resultados da ação de extensão, abrindo espaço para discussão e avaliação do Projeto Acadêmico.

CAPÍTULO XI
DO CANCELAMENTO

Art. 38 A bolsa do Pbaex poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

I. por solicitação do próprio bolsista, desde que os motivos apresentados não estejam previstos no Termo de compromisso, assinado pelo estudante candidato a bolsa;

II. não cumprimento do Termo de Compromisso da bolsa;

III. por desistência, trancamento ou desligamento do curso;

IV. por sanção disciplinar;

V. por não cumprimento da carga horária da ação;

VI. por desempenho insuficiente no desenvolvimento do projeto;

VII. por infração às normas institucionais e deste regulamento;

VIII. por cancelamento do projeto.

Art. 39 O pedido de cancelamento de bolsa do Pbaex deverá ser feito por escrito, por meio de formulário próprio, devidamente fundamentado e encaminhado pelo servidor orientador do projeto ao setor de extensão do *Campus*, para as devidas providências.

Parágrafo Único. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio estudante bolsista, o mesmo deverá encaminhá-lo ao orientador do projeto, que após parecer, solicitará as providências junto ao setor de extensão do *Campus*. Se a justificativa apresentada não for plausível e o bolsista já houver recebido o recurso, o mesmo deverá devolver o valor recebido e justificar perante a comunidade atendida.

Art. 40 Eventualmente, para preservar a integridade do programa e na falta de iniciativa do orientador do projeto, o titular do setor de extensão do *Campus* poderá, diretamente, tomar as providências necessárias ao cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único. Na ausência de iniciativa do orientador do projeto e do setor de extensão do *Campus*, a PROEX, mediante parecer da Coordenação de Programas de Extensão (CPEX) poderá determinar o cancelamento da bolsa.

Art. 41 O estudante bolsista que incorrer na situação de cancelamento da bolsa não poderá mais apresentar nova candidatura para participar do programa.

Art. 42 O servidor docente ou técnico administrativo que se comprometer com a Coordenação de projetos de extensão ou com a orientação de estudantes extensionistas e faltar com esse compromisso, comprometendo a boa execução do projeto, responderá administrativamente pela falta cometida e ficará impedido de se inscrever novamente no Pbaex.

CAPÍTULO XII
DO CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Art. 43 Fará jus ao Certificado de Extensão todos os participantes dos Projetos/atividades de Extensão, devidamente registrados no setor de extensão que atendam aos seguintes requisitos:

I. Os estudantes extensionistas (bolsistas e voluntários) que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências deste regulamento;

II. Os servidores orientadores e membros da equipe dos projetos/atividades de extensão que concluírem suas atividades.

Art. 44 O Certificado de Extensão do Pbaex será expedido pelo *Campus* de origem do extensionista, conforme modelo próprio da PROEX e será tutelado pelo Diretor-Geral e pelo titular do setor de Extensão do *Campus*.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Independentemente do acompanhamento realizado pelos setores de extensão dos *Campus*, a CPEX da PROEX, fará visita *in loco* nos *campi* e no local de execução das atividades.

Art. 46 É de responsabilidade do setor de extensão do *Campus* a elaboração, por meio de formulário próprio, e o encaminhamento à PROEX, do relatório final de atividades relativo aos projetos de extensão realizados com apoio do Pbaex.

Art. 47 Os projetos de extensão serão inseridos em sistema próprio e a divulgação dos referidos ocorrerá por meio dos canais institucionais.

Art. 48 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEX, podendo a mesma, para tanto, recorrer ao FIEX.

Art. 49 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - GAB (IFRR), em 20/04/2021 13:06:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 77830
Código de Autenticação: 7aa2ad05db